



PROCESSO Nº 16.945/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 80/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para a eventual aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

RECURSOS: Erário municipal e federal.

PARECER Nº 28/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 16.945/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 80/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**, tendo por objeto *o registro de preço para a eventual aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de futuras contratações.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 760 (setecentas e sessenta) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 16.945/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

O Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “h”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária gestora.

Em 17/05/2023 o titular da SEMEL e o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, autorizaram o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições por meio do Termo disposto à fl. 10.

A SEMEL com anuência da SEMAD, justifica a solicitação do objeto (fl. 12), argumentando que a contratação oferecerá produtos de qualidade aos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além de ampliar a sua capacidade de atendimento ao cidadão. Destaca, ainda, que a realização dos eventos esportivos possui a finalidade de estimular e valorizar o esporte amador como meio de inclusão social, cidadania, interação e descoberta de novos talentos esportivos.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013) e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 16-17). Nesta senda, evidencia conveniência na contratação com previsão de entregas de forma parcelada, com o fornecimento sob



demanda do órgão.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 13-15), subscrito pela SEMEL e ratificada pela SEMAD, informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio **2021-2024**. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla, em verdade, o quadriênio **2022-2025**. Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil¹, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde constam informações sobre o mecanismo de vigência e PPA's anteriores, bem como no sítio da Câmara Municipal de Marabá, onde a Lei do Plano Plurianual atual² está disponível para leitura e download.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise e para o gerenciamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s), subscritos pelos servidores da SEMEL, Sr. Décio dos Santos Motta (fl. 79) e Sra. Franciele Muller Garcia (fl. 80).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMEL contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar³ (fls. 02-09), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, descrição da solução e outros.

O Termo de Referência e anexos (fls. 81-90) contém as cláusulas necessárias à execução do pregão e eventual aquisição do objeto, tais como modo de disputa, metodologia, estimativa, forma de pagamento, obrigações da contratante e da contratada, apresentação de amostras, garantia de execução, sanções administrativas, cronograma de entrega de perecíveis, unidades e endereços de entrega, dentre outras. Ademais, o Termo é acompanhado de anexo que indica os itens do objeto, quantidades e estimativa de preços.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores orçados junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 18-37), bem como os valores obtidos em

¹ Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Marabá. Mecanismo de atualização e vigência. Disponível em <<https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>>.

² Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.081/2021. Disponível em: <http://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/8634/lei_no_18081.pdf>

³ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



busca feita na ferramenta *on-line* Banco de Preços⁴, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 38-70).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média, visada pelo gestor municipal, (fls. 71-73), contendo um cotejo para formação dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 176-178, vol. I), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 270.537,10** (duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto 44 (quarenta e quatro) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230516002 (fls. 91-92).

Para mais, juntada a cópia da Portaria nº 936/2022-GP (fl. 93) que nomeia o Sr. Thyago Gomes Ferraz como Secretário Municipal de Esporte e Lazer, bem como da Portaria nº 2.187/2023-GP e respectiva publicação (fls. 96-98), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Além disso, foram juntados aos atos a designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 94 e 95).

Noutro giro, não vislumbramos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017, que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, e da Portaria que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração, oportunidade em que orientamos a juntada para fins da devida indicação e confirmação da autoridade competente e ordenadora de despesas da pasta requisitante, bem como por ser a praxe nos procedimentos licitatórios desta Administração.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 11), subscrita pelo titular da SEMAD, que na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEMEL), afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para o órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação

⁴ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas à SEMAD para o ano de 2023 (fls. 74-76) e o Parecer Orçamentário nº 448/2023-SEPLAN (fl. 78), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

121101.27.813.0011.2.044 – Manutenção dos Eventos Esportivos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.14 – Material Esportivo.
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Subelemento:
4.4.90.52.10 – Aparelhos e Equipamentos para esporte e diversão.
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. para distribuição gratuita;
Subelemento:
3.3.90.32.99 – Outros Materiais de distribuição gratuita.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesas indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o saldo somados para os elementos apontados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 99-117, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 128-129, vol. I) e do Contrato (fls. 130-134, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 07/08/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 136-142, 143-149/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, para que seja inserido ao contrato cláusula referente à legislação aplicável aos casos omissos, nos termos do inciso XII do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o que não vislumbramos no instrumento definitivo.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 150-185, vol. I), consta datado no dia 23/08/2023, estando assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **11 de setembro de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados à participação exclusiva de Microempresas/Empresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 176-178) verifica-se o atendimento ao inciso I da disciplina supracitada, uma vez que todos os itens do objeto foram destinados à disputa exclusiva entre MEs/EPPs, pois, para cada um, o produto entre preço unitário e quantidades resultou em valor até o limite legal estabelecido.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 80/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicação de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de



acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3317	24/08/2023	11/09/2023	Aviso de Licitação (fls. 186)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.517	24/08/2023	11/09/2023	Aviso de Licitação (fl. 187)
Jornal Amazônia	24/08/2023	11/09/2023	Aviso de Licitação (fl. 188)
Diário Oficial da União – DOU nº 162, Seção 3	24/08/2023	11/09/2023	Aviso de Licitação (fls. 189)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/09/2023	Resumo da Licitação (fls. 199-200)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	11/09/2023	Resumo da Licitação (fls. 190-194)
AVISO DE ERRATA			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3318	25/08/2023	11/09/2023	Aviso de Errata (fls. 195)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.519	25/08/2023	11/09/2023	Aviso de Errata (fls. 196)
Jornal Amazônia	25/08/2023	11/09/2023	Aviso de Errata (fls. 197)
Diário Oficial da União – DOU nº 163, Seção 3	25/08/2023	11/09/2023	Aviso de Errata (fls. 198)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 80/2023-CEL/PMM, Processo nº 16.945/2023-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 80/2023-CEL/SEVOP/PMM**



(fls. 605-653, vol. II e 656-754, vol. III), em **11/09/2023**, às 09h, o Pregoeiro e equipe de apoio da CEL/SEVOP/PMM reuniram-se para dar início ao ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para a eventual aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento de Declarações disponível no portal Comprasnet e juntado a este Parecer, que 26 (vinte e seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Assim, dos atos que se sucederam nas duas sessões do certame foi obtido o seguinte resultado por fornecedor (fls. 756-759, vol. III), conforme disposto na Tabela 2:

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	22	3, 4, 5, 8, 9, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 32, 38, 41, 42 e 43	48.017,00
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	9	1, 2, 7, 11, 12, 34, 35, 36 e 37	49.560,00
J L FILHO LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	13	6, 13, 14, 15, 16, 17, 27, 29, 31, 33, 39, 40 e 44	31.470,80
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	44	VALOR GLOBAL	129.047,80

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 80/2023-CEL/PMM.

Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08h39 do dia 11 de dezembro de 2023.

3.3 Da Análise das Amostras

Após a abertura da sessão (11/09/2023), percebemos que o Pregoeiro encaminhou correio eletrônico a Secretaria demandante (fls. 585-603, vol. II), informando quanto a necessidade de solicitar a amostra dos itens as empresas arrematantes, conforme exigência contida no item 5.1 do Termo de Referência.

Nesse contexto, as amostras foram submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual emitiu Ofício nº 181/2023/SEMEL (fls. 589-593, vol. II), atestando a conformidade



os materiais apresentados pelas licitantes VG DE SOUSA FERREIRA LTDA (itens 11 e 02); SPORT MANIA COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (itens 43 e 30); e J L FILHO LICITAÇÕES CMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (item 44).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

Contudo, após análise do Setor Contábil desta Controladoria, sobre o qual teceremos comentário em item pósterio, recomendou-se a inabilitação da empresa J L FILHO LICITAÇÕES COMERCIO E SRVIÇOS LTDA. Nesta conjuntura, considerando a recomendação citada, deixaremos, por ora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas propostas, em virtude de possível alteração dos valores finais, o que será feito, oportunamente, em análise complementar.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 379-503, vol. II	Fls. 369-370, vol. II	Fls. 202, vol. I
J L FILHO LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 310-367, vol. II	Fls. 308-309, vol. II	Fls. 202, vol. I
SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fls. 531-583, vol. II	Fls. 511-530, vol. II	Fls. 203, vol. I

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Ademais, não vislumbramos nos autos consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CPFs dos sócios administradores das empresas, o que providenciamos e seguem anexos a este Parecer, não sendo observado qualquer impeditivo para tais.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de



Empresas Punidas – CMEP⁵ da Prefeitura de Marabá (fls. 204-208, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

Oportunamente, salientamos a necessidade de retificação da proposta readequada da licitante **SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (fl. 529, vol. II), uma vez que o valor individual do item 43 (quarenta e três), foi apresentado em tal documento com preço unitário e total acima do Resultado por Fornecedor (fl. 757, vol. III).

Por fim, ainda no que concerne às propostas e amostras, verifica-se dos autos que várias licitantes não atenderam ao chamado para apresentar propostas readequadas ao último lance para os respectivos itens arrematados, bem como outras arrematantes não enviaram suas amostras para análise, condutas que se amoldam a previsão contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo que recomendamos que o Pregoeiro/Comissão avalie cada caso quanto a necessidade de formular denúncia à Comissão Permanente de Apuração – CPA da prefeitura municipal, para fins de eventual abertura de Processo(s) Administrativo de Responsabilização com vistas a apurar possíveis infrações e culpabilidade de particulares.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fls. 159, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme declarações do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	AUTENTICIDADES
SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fls. 550-555 e 561 (SICAF), vol. II	Fls. 577-582v, vol. II
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	Fls. 404 (SICAF), 416-417, 420-421 e 491, vol. II	Fls. 495-498, vol. I
J L FILHO LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS	Fls. 332-337 e 359 (SICAF)	Fls. 361-366, vol. II

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

⁵ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	13.721.423/0001-42	1.188/2023
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	49.735.708/0001-80	1.189/2023
J L FILHO LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	23.912.114/0001-03	1.190/2023

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa a empresa **J L FILHO LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, visto que a mesma apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata (fl. 346, vol. II), com vigência anterior a data da sessão de abertura. Portanto, o setor contábil recomendou a INABILITAÇÃO da licitante em tela.

Quanto as demais empresas, os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito, e conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Providencias quanto a reapresentação de Proposta Readequada pela empresa SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme apontamento realizado no tópico 4 deste Parecer;



- b) Ter a devida atenção aos termos expostos também no tópico 4 dessa análise, relativos ao possível envio de denúncia para eventual formalização de procedimento de apuração de responsabilização pela Comissão pertinente.
- c) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa J L FILHO LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do subitem 4.2 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 16.945/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 80/2023-CEL/SEVOP/PMM**, a fim de que **sejam adotadas as providências destacadas nas recomendações feitas há pouco**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de **Parecer Final de Regularidade** nos termos normatizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2024.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP